

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2º REGIÃO





Compartilhando experiências: incentivo à amamentação Regulamento

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - "Compartilhando experiências: incentivo à amamentação" é uma iniciativa do Conselho Regional de Nutricionistas 2ª Região (CRN-2) que visa a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno. A ação será efetivada no mês de agosto de 2017, por meio da divulgação nos veículos de comunicação do Conselho, de experiências e práticas de nutricionistas, técnicos em Nutrição e Dietética (TNDs) e acadêmicos em Nutrição neste segmento.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - A ação tem como objetivo a promoção, a proteção e o apoio ao aleitamento materno por meio da divulgação, nos meios de comunicação do CRN-2, de experiências e práticas de atuação de nutricionistas, TNDs e acadêmicos em Nutrição em aleitamento materno. A iniciativa visa, também, reconhecer e dar visibilidade a atuação destes profissionais no estímulo à amamentação.

DOS PARTICIPANTES

Artigo 3º - Poderão participar da ação somente nutricionistas e TNDs, em situação regular com o CRN-2, e acadêmicos em Nutrição em estágio, sob a supervisão de nutricionista.

DO ENCAMINHAMENTO

Artigo 4º - O prazo para o encaminhamento das experiências (texto e fotografias) será de 01 de junho de 2017 a 07 de julho de 2017.





CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO RS

Artigo 5º - Para participar da ação, os profissionais deverão descrever suas experiências conforme formulário (Anexo I), para o e-mail imprensa@crn2.org.br.

DA SELEÇÃO

Artigo 6º - A ação "Compartilhando experiências: incentivo à amamentação" consistirá na divulgação, no mês de agosto de 2017, de relato da atuação dos profissionais em amamentação. Os relatos de experiências deverão estar em consonância com as normas da NBCAL (Lei Federal 11.265/2006).

Parágrafo 1º - O texto deverá ser encaminhado em meio digital, de preferência em word, e conter um relato com, aproximadamente, 3 mil caracteres (com espaços).

Parágrafo 2º: Caso seja encaminhada fotografia, esta deverá estar em meio digital e:

- a) Mostrar o profissional, devidamente uniformizado, no desempenho de suas atividades específicas, sem que apareça o nome do estabelecimento.
- b) Não apresentar marcas e nomes de produtos.
- c) Ter boa resolução com, no mínimo, 1MB (evitar o uso de máquinas fotográficas de celulares).
- d) Ter, no mínimo, 640X480 pixels.
- e) Ser produzida na orientação paisagem (horizontal).
- g) A fotografia não poderá ser produzida no modo "selfie".

Parágrafo 3º: Caso apareça outra pessoa na fotografia, deverá ser encaminhada autorização de seu uso de imagem (*veja modelo de autorização aqui*). Caso seja possível, o CRN-2 sugere não identificar esta pessoa na foto, evitando a autorização de uso de imagem.

Parágrafo 4º: Os acadêmicos em Nutrição poderão participar da iniciativa, desde que estejam em estágio sob a supervisão de nutricionista. Deverão informar o nome e número do CRN-2 do nutricionista supervisor.





CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 2ª REGIÃO RS

Parágrafo 5º: Os participantes declaram, desde já, serem responsáveis pela autoria dos textos e das fotografias encaminhadas e que elas não constituem plágio ou qualquer outra forma de apropriação autoral vedada pela lei.

DO GRUPO TÉCNICO

Artigo 7º - A ação "Compartilhando experiências: incentivo à amamentação" será coordenada por um Grupo Técnico, formado pela Comissão de Comunicação do CRN-2 e por outros conselheiros colaboradores.

Artigo 8º - Caberá ao Grupo Técnico avaliar e aprovar os materiais encaminhados de acordo com este regulamento para as devidas publicações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O encaminhamento do texto e das fotografias implica no conhecimento e na aceitação, pelo profissional ou acadêmico, de todas as disposições deste regulamento, assim como na autorização para publicação, por parte do CRN-2, em seus meios de comunicação ou em local que considerar apropriado, sem limite de prazo.

Artigo 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Comunicação do CRN-2, responsável pela organização desta ação.

Artigo 11º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação.

Porto Alegre, 01 de junho de 2017.

Comissão de Comunicação do CRN-2



